



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 060/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.655/1997

Parecer Técnico nº: 045/2014- NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: MINERADORA NOSSA SENHORA APARECIDA – EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

CNPJ: 17.347.087/0001-70

Endereço: FAZENDA JIBÓIA DAS LAJES, CHÁCARA 04, NO NÚCLEO RURAL GUARIROBA – SAMAMBAIA, RA XII, DF.

Atividade Licenciada: EXTRAÇÃO MINERAL E BENEFICIAMENTO DE QUARTZITO.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 060/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 045/2014 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (fls. 816 a 834).
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- **Nome do Proprietário:** MINERADORA NOSSA SENHORA APARECIDA – EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA (RINALDO PERSIANO).
- **Processo de licenciamento ambiental IBRAM nº:** 191.000.655/1997.
- **Processo no Departamento Nacional de Produção Mineral:** DNPM nº 861.079/1986.
- **Localização do Empreendimento:** Fazenda Jibóia das Lajes, Chácara 04, Núcleo Rural Guariroba – Samambaia – RA XII – DF.
- **Substância mineral licenciada/atividade a ser licenciada:** Exploração mineral de quartzo.
- **Área Licenciada:** 5,85 hectares.
- **Profundidade média da exploração (cota limite):** 15 metros (960 m).
- **Validade da Licença de Operação:** 03 (três) anos.
- **Delimitação da Poligonal Licenciada:** Coordenadas dos vértices da poligonal:

Vértice	X	Y
1	800003,283	8241550,917
2	800001,298	8241542,037
3	800001,273	8241531,992
4	800021,613	8241531,157
5	800030,037	8241527,159
6	800035,415	8241529,911
7	800051,03	8241527,493
8	800054,82	8241519,631
9	800059,671	8241521,996

Vértice	X	Y
24	800172,216	8241514,832
25	800172,952	8241520,311
26	800181,338	8241536,168
27	800184,169	8241549,912
28	800174	8241562,653
29	800161,871	8241580,514
30	800137,871	8241613,991
31	800146,021	8241623,826
32	800150,116	8241631,843

12	800079,62	8241513,085	35	800173,554	8241686,454
13	800088,965	8241513,142	36	800153,747	8241700,428
14	800098,216	8241512,832	37	800136,842	8241720,208
15	800109,286	82541514,85	38	800126,05	8241752,897
16	800116,423	8241512,237	39	800118,445	8241779,667
17	800124,945	8241511,822	40	800036,617	8241727,167
18	800131,942	8241514,166	41	799983,872	8241783,718
19	800137,385	8241514,523	42	799988,815	8241700,633
20	800145,276	8241514,668	43	799931,454	8241664,736
21	800148,795	8241511,200	44	799861,559	8241621,637
22	800160,024	8241511,240	45	799960,912	8241511,177
23	800163,879	8241516,257			

1. O descumprimento de qualquer condicionante, exigência ou restrição aqui elencada poderá implicar no cancelamento da Licença de Operação - LO, além de outras providências cabíveis;
2. Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da licença de operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral a ser explorado, conforme modelo disponível no site do IBRAM - http://www.ibram.df.gov.br/images/M_images/9%20-%20MODELO%20DE%20PLACA.jpg, no prazo de **30 (trinta) dias**;
3. A área a ser explorada deverá ser mantida sob constante vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de areia e deposição de entulho ou lixo;
4. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;
5. Apresentar um **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGR** do empreendimento, conforme a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no prazo de **90 (noventa) dias**;
6. Deverá apresentar manifestação do IPHAN no prazo de **120 (cento e vinte) dias**. Caso a área apresente alguma importância arqueológica deverá apresentar ART do profissional competente (arqueólogo);
7. Apresentar um **Plano de Controle e Monitoramento do Lençol**. Recomenda-se a instalação de piezômetros, de modo a permitir a constatação de quaisquer alterações no corpo d'água, inclusive do nível do lençol freático, no prazo de **30 (trinta) dias**;
8. Deverão ser entregues, dentro de **30 (trinta) dias**, os valores referentes aos níveis freáticos dos poços de monitoramento piezométricos e suas respectivas localizações com a respectiva ART;

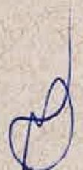
RPL



9. Deverá ser entregue relatório **semestral** sobre os níveis e variações observadas nos poços de monitoramento piezométricos com a respectiva ART;
10. Deverão ser apresentados Relatórios de Acompanhamento da Atividade, **semestralmente**, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;
11. Apresentar, **anualmente**, comprovantes de coleta do efluente do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO da área de manutenção e dos locais onde farão uso do caminhão comboio;
12. Apresentar cópia da licença ambiental válida do caminhão comboio responsável pelo abastecimento de combustível e lubrificação dos veículos da área do empreendimento;
13. Apresentar **Relatório de Reavaliação de Reservas** quando da solicitação de avanço de lavra, informando com dados numéricos a reserva e a vida útil da jazida;
14. Executar as medidas emergenciais – **no prazo de 30 (trinta) dias a partir da concessão da presente licença** – de estabilização propostas no item “6” do Parecer Técnico nº 045/2014 - IBRAM na área degradada (15°53'22.50"S, 48°11'24.82"O), **sob pena de suspensão desta Licença de Operação - LO**;
15. Apresentar a este Instituto PRAD, para a supracitada área, no prazo de **30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da Licença de Operação**, conforme Instrução Normativa nº 08/2012 - IBRAM;
16. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora, de acordo com o PRAD apresentado;
17. À medida que as áreas forem sendo exploradas e exauridas, o PRAD deverá ser executado;
18. **Caso haja a necessidade de acúmulo de água em bacias**, deverá ser obedecido à redação do Decreto Distrital nº 22.359 de 31 de Agosto de 2001, que dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos no território do Distrito Federal e dá outras providências;

19. **Não** serão permitidas quaisquer atividades dentro da Área de Preservação Permanente – APP e na Área de reserva legal;
20. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD apresentados deverão ser **integralmente** adotadas;
21. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, **exigir sua utilização**, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
22. As devidas precauções durante a execução da atividade de exploração mineral deverão ser observadas a fim de evitar o carreamento de material sedimentar em direção ao Ribeirão Melchior;
23. O Plano de Contenção de Material Particulado e o Plano de Umectação de Vias de Acesso ao Empreendimento apresentados deverão ser seguidos;
24. A área delimitada pelo polígono **DNPM nº 861.079/1986** deverá ser devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1,0 m acima do solo;
25. As faixas de exploração deverão ser delimitadas com piquetes pintados de amarelo, com 1,0 (um) metro acima do solo, conforme as coordenadas licenciadas neste Parecer;
26. **Não** poderão ser executados serviços de lavagem e manutenção de veículos na área do empreendimento;
27. **Não** poderão ser executados serviços de manutenção de maquinário e equipamentos na área do empreendimento. **Exceto em casos excepcionais e ainda assim tecnicamente justificáveis**, desde que não causem risco ambiental;
28. Os locais onde serão desenvolvidas as atividades de abastecimento e lubrificação de veículos, por meio do caminhão comboio, deverão possuir piso impermeável e sistema de contenção;
29. Os resíduos das classes I, II A e II B devem ser segregados, acondicionados em recipientes específicos e destinados corretamente. Estes não podem ser lançados em terrenos baldios ou em áreas públicas;
30. Recomenda-se a implantação de cortina verde nas áreas adjacentes ao empreendimento a fim de auxiliar a contenção de particulados suspensos na atmosfera, devido à atividade e ao tráfego de veículos, bem como manutenção paisagística;

RFC



31. Executar o projeto hidrossanitário, conforme as normas técnicas da ABNT NBR 7229 e NBR 13969 na área do empreendimento;
32. Executar e adequar o projeto de drenagem pluvial, conforme a área licenciada neste Parecer Técnico;
33. O horizonte orgânico ou *Top Soil* – faixa de 40 cm de espessura – deverá ser removido e armazenado para posterior uso na revegetação, em atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa IBRAM Nº 174/2013;
34. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
35. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
36. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III – DE ACORDO:

Brasília, 14 de julho de 2014.

Ronaldinho Torquino

(ASSINATURA)

Ronaldinho Torquino

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)